

**REPRESENTAÇÃO – ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97 – TÉRMINO DO MANDATO – PERDA DE OBJETO – OBJETO ÚNICO - CASSAÇÃO DO DIPLOMA**

Ementa: Direito Eleitoral. Recurso Ordinário. Eleições 2014. Representação por captação ou gasto ilícito de recursos. Perda de objeto. AIJE por abuso do poder político e condutas vedadas aos agentes públicos. Fatos narrados que não são suficientes para permitir a compreensão da controvérsia, ante a deficiente argumentação quanto à tipicidade eleitoral. Negativa de seguimento.

(...)

A representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 tem por objeto único a cassação do diploma. Por isso, o término do mandato acarreta a ausência superveniente do interesse processual em relação ao recurso que pretende reformar julgamento de improcedência do pedido. Precedente.

(...)

*(Recurso Ordinário nº 1805-25.2014.6.24.0000, Florianópolis/SC, Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento em 17/10/2019 e publicação no DJE/TSE 204 em 21/10/2019, págs. 04/09)*